

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2025

“Autoriza a criação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para a Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências.”

O Sr. **JULIANO BERTICELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a criar um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ** específico para a Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga do Norte/MT, vinculado ao CNPJ principal do Município.

Art. 2º A criação do CNPJ de que trata o artigo anterior tem por finalidade atender ao disposto no art. 2º, § 8º, da Portaria FNDE nº 807/2022, possibilitando a gestão e movimentação dos recursos financeiros destinados à educação municipal, especialmente aqueles provenientes do FUNDEB dentre outros.

Art. 3º O CNPJ específico será utilizado exclusivamente para a execução dos programas, ações e convênios vinculados à área da educação, sem implicar a criação de nova pessoa jurídica.

Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, por ato próprio, o responsável financeiro, perante a Receita Federal e instituições bancárias perante o CNPJ de que trata o artigo anterior;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos necessários à abertura, operação e prestação de contas do CNPJ, conforme dispõe a Portaria FNDE nº 807/2022 e a legislação municipal pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, 04 de novembro de 2025.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a criação de um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ específico para a Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga do Norte/MT, conforme disposto no art. 2º, § 8º, da Portaria FNDE nº 807/2022.

A Portaria Nº 807, de 29 de dezembro de 2022 (FNDE), dispõe sobre as contas correntes e a publicidade da movimentação financeira dos recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Destacamos que a AMM – por intermédio do Ofício Circular nº 074/GAB.AMM PRESIDÊNCIA datado de 24 de outubro de 2025, informou aos municípios sobre comunicado do Banco do Brasil/SA acerca das adequações da conta corrente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB e as determinações Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), em seu site oficial, informa que contactou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Banco do Brasil para alertá-los sobre o prazo exíguo estabelecidos pelo Ofício Circular 2025/003.501 para o cumprimento de novas exigências para CNPJ e a movimentação financeira das contas do Fundeb, onde o prazo foi prorrogado para 17 de novembro de 2025 para realização/finalização desse procedimento.

O Ministério Público Federal MPF também se pronunciou notificando os municípios para observarem os novos requisitos para movimentação da conta do FUNDEB, contudo, o município já dispunha de CNPJ específico vinculado ao fundo municipal de educação que autorizava o município a movimentar os recursos financeiros do FUNDEB.

Em virtude do MPF não aceitar que os municípios utilizem o FME (Fundo Municipal de Educação) como gestor dos recursos da educação em detrimento a portaria FNDE 807/2022 no Art. 2ª, § 8º, pois todos os municípios em Mato

Grosso “possuem em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional”, esta redação foi implementada a posterior pela portaria 653 de 2024. Em caso de o município possuir os dois, o fundo e a secretaria, ambos de educação, para gerir os recursos do fundeb, a secretaria terá prioridade sobre o fundo.

E mediante as ultimas alterações da Portaria FNDE nº 752/2025, de 07 de agosto de 2025, o Banco do Brasil só aceitará movimentação financeira na conta do FUNDEB, vinculado ao CNPJ específico da secretaria de educação, não sendo permitida vinculação em outro CNPJ.

Diante do exposto não resta outra alternativa senão a autorização legislativa para abertura do CNPJ vinculado a secretaria de educação para darmos prosseguimento as demais informações junto ao FNDE e Banco do Brasil e evitar transtornos ou irregularidade na movimentação financeira dos recursos do FUNDE.

Assim, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que reconhecerão sua relevância e votarão favoravelmente à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, 04 de novembro 2025.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal